



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 183/2003 de 14 de Julho de 2003.

INTERESSADO: Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº003,  
DE 12 DE MAIO DE 1992 E O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º DO DE-  
CRETO LEGISLATIVO 06/92, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto nº 003/2003 de 08 de Julho de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

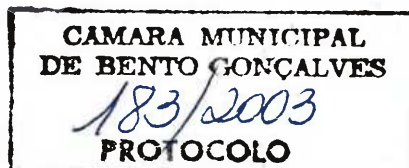
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Senhores Vereadores:



Ao cumprimentá-los, vimos encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário, os seguintes projetos de decretos Legislativos:

- *Decreto Legislativo Nº 002, que Altera a redação do artigo 2º do Decreto Legislativo Nº 008, de 30 de novembro de 1999.*
- *Decreto Legislativo Nº 003, que Altera a redação do artigo 2º do Decreto Legislativo Nº 003, de 12 maio de 1992 e o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Legislativo 06/92, de 30 de junho de 1992.*
- *Decreto Legislativo Nº 004, que Altera a redação do artigo 2º do Decreto Legislativo 09/91, de 21 de maio de 1991 e o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Legislativo 07/92, de 30 de junho de 1992.*
- *Decreto Legislativo Nº 005, que Altera a redação do artigo 6º do Decreto Legislativo nº 04/83, de 12 de dezembro de 1983.*

Encaminhamos ainda, o *Projeto de Lei nº 50, que Altera a redação do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 1.877, de 28 de novembro de 1990.*

Ao apresentarmos as matérias acima citadas, nossa intenção é de adequar as legislações de concessões de homenagens desta Casa Legislativa, quanto ao encaminhamento das propostas, que deverão ser subscritas por todos os Vereadores.

Contamos com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação das matérias apresentadas.

Sala das Sessões, aos 08 de julho de 2003.

  
**CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	12
	por unanimidade
Data:	05/08/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	29 e 39
	por unanimidade
Data:	21/08/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 08 DE JULHO DE 2003.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12  
DE MAIO DE 1992 E O PARÁGRAFO 3º DO  
ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO  
06/92, DE 30 DE JUNHO DE 1992.**

Art. 1º –O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 003, de 12 de maio de 1992 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º – A Medalha será concedida por deliberação do Plenário, através de proposição subscrita por todos os Vereadores da Casa, sendo objeto de resolução”.*

Art. 3º –O parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Legislativo 06/92, de 30 de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º – Excepcionalmente, visando atender relevante interesse da coletividade e do município, aliado a um acontecimento especial, poderá ser concedida mais de uma medalha por ano e no máximo três, desde que a proposta seja assinada por todos os membros da Câmara Municipal”.*

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

*[Signature]*  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/92, DE 12 DE MAIO DE 1992.

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL "OSCAR BERTHOLDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador EUGÊNIO RIZZARDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É instituída, na Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, como distinção cultural, a MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL OSCAR BERTHOLDO, que será concedida a pessoas ou entidades que tenham se destacado por sua ação em favor da cultura do município.

Art. 2º - A Medalha será concedida por deliberação do Plenário, através de proposição de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo objeto de resolução.

Parágrafo Único - A Medalha será anual e concedida individualmente à personalidade, grupo e entidade.

Art. 3º - Publicada a Resolução, o Presidente da Câmara Municipal fará a entrega da Medalha, em Sessão Solene do Plenário, para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado e à população em geral.

Art. 4º - A distinção honorífica de que trata o Art. 1º, será cunhada em bronze, com a efígie do ilustre Poeta e Escritor, tendo a espessura de 01 (um) milímetro e 4,5 (quatro vírgula cinco) centímetros de diâmetro, a inscrição, "Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves Medalha do Mérito Cultural Oscar Bertholdo", e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga.

107





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 120  
Processo 181/2003  
Processo 182/2003  
Processo 183/2003  
Processo 184/2003  
Processo 185/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 50 e os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 002, 003, 004 e 005.

Conforme manifestação do autor dos Projetos sob análise, Vereador Clóris Pasqualotto, a intenção é adequar as legislações existentes a respeito das concessões de homenagens prestadas por este Poder Legislativo, mais precisamente no tocante a subscrições pelos Vereadores.

As alterações propostas limitam o número de homenagens prestadas por ano, além de necessitar da aprovação de todos os membros deste Poder Legislativo para serem aprovadas.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica, entende que os Projetos em análise possuem condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, ao primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Const.*

*Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI -

*01/08/03*

Secretário Geral



FLS Nº

*Rob B*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 183/2003

AUTOR: VER. CLÓRIS PASQUALOTTO

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
2º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº003, DE  
12 DE MAIO DE 1992 E O PARÁGRAFO 3º  
DO ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO  
06/92, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise aos Processos n.ºs. 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2003, exaram o seguinte parecer:

Os Projetos ora sob análise, os quais foram apresentados pelo Vereador Clóris Pasqualotto, buscam alterar as disposições atinentes a concessão de homenagens prestadas por este Poder Legislativo.

As alterações propostas pelos Projetos visam principalmente tornar necessária a subscrição de todos os integrantes desta Casa nas proposições que abordarem as matérias.

Desta forma, esta Comissão entende que os Projetos possuem condições para a tramitação e votação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e três.

*Mario Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador **JAURI PEIXOTO**  
Vice-Presidente

*Enio de Paris*  
Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 12  
DE MAIO DE 1992 E O PARÁGRAFO 3º DO  
ARTIGO 2º DO DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 06/92, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e decisão do Plenário, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 003, de 12 de maio de 1992 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º - A Medalha será concedida por deliberação do Plenário, através de proposição subscrita por todos os Vereadores da Casa, sendo objeto de resolução."**

Art. 3º - O Parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Legislativo 06/92, de 30 de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

**"§ 3º - Excepcionalmente, visando atender relevante interesse da coletividade e do município, aliado a um acontecimento especial, poderá ser concedida mais de uma medalha por ano e no máximo três, desde que a proposta seja assinada por todos os membros da Câmara Municipal."**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e três.

  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente

Processo nº 183/2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretária Geral


CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Decretos

N.º 003 de Fl. 01

  
Secretaria Geral

Certifico que 0 presente Dec.  
foi publicado no lugar de costume  
no dia 12 de 08 de 2003

  
Secretário Geral